

PREGÃO N.º 005/2009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÁLCOOL), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO INTEGRADO PARA CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA VALEC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2009****PROCESSO Nº 568/08****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 29/06/2009****Horário: 10:00hs****O Edital estará disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 568/08.

O valor estimado desta Licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.368.918,05 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos).

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle de aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool) em rede de postos credenciados, através de sistema (software) de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados a fim de atender os veículos a serviço da VALEC, conforme especificações e condições constantes deste edital, do termo de referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br .

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelos de Declaração
- Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
- Anexo IV – Planilha de Formação de Preços

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu

cadastro, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcios de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas; que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).
- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. No momento da inclusão das propostas, os licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá apresentar as características técnicas do serviço da presente licitação.
- 6.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **das 08:00 horas do dia 10 de junho de 2009 às 10:00 horas do dia 29 de junho de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.6. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.6.1. A proposta de Preços deverá conter:

6.6.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.6.1.2. declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.

6.7 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos

licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Os licitantes deverão apresentar lances com valor total da proposta, incluindo a taxa administração, conforme Anexo IV deste Edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que contenha valor global ou preço unitário superior ao orçamento referencial, conforme fls. 02 do Edital e Itens 7, 10 e 11 do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**, acrescido da taxa de administração, conforme indicado no Termo de Referência.
- 9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação parcial do licitante vencedor poderá ser verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

a) Caso o licitante vencedor opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, o mesmo fica obrigado a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

10.2 – Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que

apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

10.3 - Deverão apresentar ainda:

10.3.1 - 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

10.3.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com os declarantes.

10.3.2 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

10.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

10.3.4 - Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de R\$ 3.368.918,05 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos);

10.3.5 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme Anexo II – Modelo “A”.

10.3.6 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos termos do Anexo II, Modelo “B” deste Edital.

10.3.7 – Declaração de Habilitação e Conhecimento, nos termos do Anexo II, Modelo “C” deste Edital.

10.3.8 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

10.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- 10.4.1 - Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 10.4.2 - Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 10.5 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 10.6 - A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior encaminhamento do original ou na forma descrita no item 10.5, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.
- 10.7 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 10.8 - Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação obrigatória atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.9 – Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor**

Juramentado e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

10.10 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

11.3. Os demais licitantes que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 as 11:30 e de 14:30 as 17:30 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua expressa convocação.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a licitante vencedora de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 13.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela VALEC, obrigando-se prontamente a atender as reclamações referentes à execução contratual.

13.3 – Designar um representante perante à VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

13.4 – A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos conveniados com os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes do contrato, sendo este reembolso de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

13.5 – A licitante vencedora obriga-se a atender, além das obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência, os serviços contratados, nos termos abaixo:

13.5.1 - Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Álcool) na forma especificada pela VALEC.

13.5.2 - Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela contratante.

13.5.3 - Comunicar à VALEC sempre que houver alteração de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.5.4 - Comunicar à VALEC toda exclusão de posto de abastecimento credenciado que porventura ocorrer, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo a quantidade mínima estipulada de combustível para cada localidade indicada no **item 7 do Termo de Referência**.

13.5.5 - Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.

13.6 - Caso o posto credenciado não tenha equipamento para operar cartões magnéticos, deverá providenciar outra forma de pagamento para o fornecimento de combustível (ex: equipamento manual), de forma a não prejudicar ou descumprir qualquer cláusula contratual.

13.7 – Fornecer tantos cartões magnéticos quantos sejam solicitados pela VALEC para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

13.8 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

13.10 - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Pregão, inclusive salários de empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado direta ou indiretamente à VALEC, ou a terceiros, durante a execução do contrato.

13.11 – É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da VALEC ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, mesmo na execução dos serviços.

13.12 – O valor cobrado pelos postos credenciados pela empresa contratada não poderá ultrapassar o valor estipulado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme cada localidade.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

14.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa executar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

14.2 - Efetuar mensalmente o pagamento à licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do fiscal do contrato a ser nomeado pela VALEC.

14.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14.4 - Notificar por escrito, à licitante vencedora, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) que incorrer (em) em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Dec. 5.450 de 31/05/2005, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades ali descritas, garantido o direito à ampla defesa.

15.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o(s) licitante(s) vencedor(es) à aplicação de uma multa diária correspondente a 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

15.2.2 A aplicação da penalidade prevista no item 15.2 não exclui àquelas estabelecidas no item 15.1.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

18.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados para o fax: (61) 3224-6378, sendo necessária a confirmação de recebimento. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma de envio se não as relacionadas acima.
- 18.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

- 18.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 18.9. A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/2005, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 010/2009.
- 18.10. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

Brasília - DF, 04 de junho de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá, em face do acréscimo de frente de trabalho, em deslocamentos maiores do que a autonomia dos veículos a serviço da VALEC, sem a perda dos controles e acompanhamentos necessários para o gerenciamento dos veículos.

2 – OBJETO

Contratação de prestação de serviço de empresa especializada em gerenciamento e controle de aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool) em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender os veículos a serviço da VALEC nas cidades de Brasília – DF, Anápolis – GO, Campo Limpo de Goiás – GO, Petrolina de Goiás – GO, Rianápolis – GO, Uruaçu – GO, Campinorte – GO, Jaraguá – GO, Porangatu – GO, Mara Rosa – GO, Talismã – TO, Alvorada - TO, Imperatriz – MA, Estreito – MA, Araguaina – TO, Colinas do Tocantins – TO, Guaraí – TO, Miracema – TO, Palmas – TO e Gurupi – TO. A presente licitação será realizada em um único lote.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos para cada veículo, a serem utilizados no abastecimento a serviço da VALEC, com valores variáveis, conforme o tipo de combustível e a localidade da prestação dos serviços.

3.2 - A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 02 (dois) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da VALEC, a serem utilizados nas cidades citadas, que ficarão sob a guarda do Gestor do Contrato.

3.3 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da VALEC, contendo os dados de identificação de cada veículo.

3.4 - A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber: VALEC – MT, a marca, o tipo a cor, a placa do veículo, o número do chassi e a palavra “veículo Oficial”.

3.5 – A empresa contratada somente poderá abastecer o veículo que contiver as características registradas no cartão apresentado.

3.6 – A empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

3.7 - A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a solicitação do Gestor Contrato.

3.8 – A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da VALEC.

3.9 – A contratada deverá disponibilizar via internet, o serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum, óleo Diesel comum e álcool) através de sistema para captura eletrônica de dados deve emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pela contratante.

3.10- Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada estabelecimento; análise de consumo de combustível por veículo.

3.10.1 - Relatório de Uso: deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

3.10.2 - Relatório Financeiro: deverá fornecer extrato quinzenal de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo.

3.10.3 - Conforme a necessidade da contratante poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento.

3.11 – A contratada disponibilizará para a Contratante base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

3.12 – A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante ou fornecer manual auto-explicativo, de fácil entendimento, a respeito das operações do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência na utilização do sistema.

3.13 – Quando da assinatura do contrato, a contratante disponibilizará à contratada relação dos veículos da VALEC que serão abastecidos.

4 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

4.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

4.3 – Designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.4 – A contratada deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos conveniados com os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

4.5 – A contratada obriga-se a atender, além das obrigações e responsabilidades descritas neste Termo de Referência, os serviços pelos quais será contratada, nos termos abaixo:

4.5.1 - Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Álcool) na forma especificada pela contratante.

4.5.2 - Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela contratante.

4.5.3 - Comunicar à VALEC sempre que houver a alteração de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.5.4 - Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja a quantidade mínima estipulada em cada localidade indicada no **item 7**.

4.5.5 - Atender todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução do serviço.

4.6 - Caso o posto credenciado não tenha o equipamento para operar cartões magnéticos, ele deverá providenciar outra forma de pagamento para o fornecimento de combustível (ex: equipamento manual), de forma a não prejudicar ou descumprir qualquer cláusula contratual.

4.7 – Fornecer tantos cartões magnéticos quanto forem solicitados pela VALEC para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

4.8 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

4.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

4.10 - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus

de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a VALEC, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

4.11 – É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da VALEC ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos, mesmo na execução dos serviços.

4.12 – O valor dos postos credenciados pela empresa contratada não poderá ultrapassar o valor estipulado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme cada localidade.

5 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

5.1 – Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a)** acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b)** praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.

6 – PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de fatura mensal atestada e com visto do Gestor do Contrato e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da apresentação.

6.2 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

7 – ESTIMATIVA DO GASTO DE COMBUSTÍVEL

7.1 – Cidade de Brasília – DF.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor Estimado	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	1.000 litros	R\$ 2,59	R\$ 31.040,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,88	R\$ 22.560,00
TOTAL			R\$ 53.600,00

O valor estimado para Cidade de Brasília – DF é de R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Endereço:

Setor de Autarquia Norte SAN

Quadra 03 – LT A Ed. Núcleo dos Transportes Salas 1100

Cep: 70.040-900

7.2 – Cidade de Anápolis – GO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.500 litros	R\$ 2,79	R\$ 83.700,00
Álcool	1.500 litros	R\$ 1,69	R\$ 30.420,00
Óleo Diesel	1.500 litros	R\$ 2,12	R\$ 38.160,00
TOTAL			R\$ 152.280,00

O valor estimado para Cidade de Anápolis – GO é de R\$ 152.280,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Endereço:

Av. Brasil Sul Qd. 50 Lt. 07 nº 6436
 Bairro São João
 CEP.: 75133-840

7.3 – Cidade de Campo Limpo de Goiás – GO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	3.000 litros	R\$ 2,79	R\$ 100.440,00
Álcool	2.000 litros	R\$ 1,69	R\$ 40.560,00
Óleo Diesel	2.000 litros	R\$ 2,12	R\$ 50.880,00
TOTAL			R\$ 191.880,00

O valor estimado para Cidade de Petrolina de Goiás – GO é de R\$ 191.880,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais).

Endereço:

Rodovia GO-451 Km-01 – Zona Rural
 CEP.: 75.160-000

7.3 – Cidade de Petrolina de Goiás – GO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,54	R\$ 61.040,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,51	R\$ 18.160,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 1,95	R\$ 23.340,00
TOTAL			R\$ 102.540,00

O valor estimado para Cidade de Petrolina de Goiás – GO é de R\$ 102.540,00 (cento e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

Endereço:

Rua Lisberto José Baeta Qd.04 Lt. 03 nº 71, Centro

CEP: 75480-000

7.4 – Cidade de Rianópolis – GO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,58	R\$ 61.920,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,64	R\$ 19.680,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 2,01	R\$ 24.080,00
TOTAL			R\$ 105.680,00

O valor estimado para Cidade de Rianópolis – GO é de R\$ 105.680,00 (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Endereço:

Rodovia BR 153 Km 322 – Zona Rural

7.5 – Cidade de Uruaçu – GO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,70	R\$ 64.800,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 2,04	R\$ 24.440,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,61	R\$ 19.360,00
TOTAL			R\$ 108.600,00

O valor estimado para Cidade de Uruaçu – GO é de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

Endereço:

Av. Tocantins nº. 194, 2º andar, Centro (em frente a praça Castro Alves)

CEP.: 76400-000

7.6 – Município de Mara Rosa – GO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,72	R\$ 65.160,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 2,20	R\$ 24.440,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,65	R\$ 26.340,00
TOTAL			R\$ 115.940,00

O valor estimado para Município de Mara Rosa – GO é de R\$ 115.940,00 (cento e quinze mil e novecentos e quarenta reais).

Endereço:

Avenida Bernardo nº 249 – Centro

7.7 – Município de Porangatu – GO.

Especificação	Quantidade estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,71	R\$ 65.040,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 2,06	R\$ 24.720,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,54	R\$ 18.420,00
TOTAL			R\$ 108.180,00

O valor estimado para Município de Porangatu – GO é de R\$ 108.180,00 (cento e oito mil e cento e oitenta reais).

Endereço:

Rodovia –BR – 153 - km 851

7.8 – Município de Jaraguá – GO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,56	R\$ 61.520,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 2,12	R\$ 25.480,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,59	R\$ 19.120,00
TOTAL			R\$ 106.120,00

O valor estimado para Município de Jaraguá – GO é de R\$ 106.120,00 (cento e seis mil e cento e vinte reais).

Endereço:

Praça Silvio de Castro Ribeiro, nº 52 - Centro

7.9 – Município de Campinorte – GO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,61	R\$ 62.640,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 2,10	R\$ 25.240,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,60	R\$ 19.200,00
TOTAL			R\$ 107.080,00

O valor estimado para Município de Campinorte – GO é de R\$ 107.080,00 (cento e sete mil e oitenta reais).

Endereço: Rodovia BR 153 – KM 939 S/N – Povoado de Jerusalém

7.10 – Município de Talismã – TO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,62	R\$ 62.880,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 2,06	R\$ 24.720,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,62	R\$ 19.440,00
TOTAL			R\$ 107.040,00

O valor estimado Município de Talismã – TO é de R\$ 107.040,00 (cento e sete mil e quarenta reais).

Endereço:

Rodovia –BR – 153 - km 798

7.11 – Município de Alvorada – TO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	2.000 litros	R\$ 2,68	R\$ 64.240,00
Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 2,14	R\$ 25.680,00
Álcool	1.000 litros	R\$ 1,66	R\$ 19.920,00
TOTAL			R\$ 109.840,00

O valor estimado Município de Alvorada – To é de R\$ 109.840,00 (cento e nove mil e oitocentos e quarenta reais).

Endereço:

Rodovia –BR – 153 - km 740

7.12 – Cidade de Imperatriz – MA.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	1.500 litros	R\$ 2,84	R\$ 51.030,00
Óleo Diesel	700 litros	R\$ 2,23	R\$ 18.690,00
TOTAL			R\$ 69.720,00

O valor estimado Cidade de Imperatriz – MA é de R\$ 69.720,00 (sessenta e nove mil e setecentos e vinte reais).

Endereço:

CNPJ.: 42.150.664/0004-20

Br 010 Km 1340 S/Nº Caixa Postal 79

Estação Ferroviária

CEP.: 65.913-410

7.13 – Cidade de Estreito – MA.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	1.200 litros	R\$ 2,92	R\$ 41.976,00
Óleo Diesel	600 litros	R\$ 2,24	R\$ 16.092,00
TOTAL			R\$ 58.068,00

O valor estimado Cidade de Estreito – MA é de R\$ 58.068,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais).

Endereço:

Rua.: DNER, Br 010 S/Nº

CEP. 65.975-000

7.14 – Cidade de Araguaina – TO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	5.000 litros	R\$ 2,85	R\$ 171.200,00
Óleo Diesel	3.500 litros	R\$ 2,19	R\$ 91.980,00
TOTAL			R\$ 263.180,00

O valor estimado Cidade de Araguaina – TO é de R\$ 263.180,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e oitenta reais).

Endereço:

CNPJ: 42.150.664/0009-34

Av. Santos Dumont nº 261 – Setor Rodoviário - Centro

Cep: 77.803-100

7.15 – Cidade de Colinas do Tocantins – TO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	6.000 litros	R\$ 2,79	R\$ 200.520,00
Óleo Diesel	3.500 litros	R\$ 2,09	R\$ 87.780,00
TOTAL			R\$ 288.300,00

O valor estimado Cidade de Colinas do Tocantins – TO é de R\$ 288.300,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos reais).

Endereço:

Rodovia TO 335 - Km 30

Zona Rural - Palmeirante - TO

7.16 – Cidade de Guaraí – TO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	6.000 litros	R\$ 2,89	R\$ 208.080,00
Óleo Diesel	3.500 litros	R\$ 2,23	R\$ 93.450,00
TOTAL			R\$ 301.530,00

O valor estimado Cidade de Guaraí – TO é de R\$ 301.530,00 (trezentos e um mil e quinhentos e trinta reais).

Endereço:

Rua Murilo Braga N° 1109 - Centro
CEP: 77.700-000

7.17 – Cidade de Miracema – TO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	6.000 litros	R\$ 2,93	R\$ 210.960,00
Óleo Diesel	3.500 litros	R\$ 2,19	R\$ 91.980,00
TOTAL			R\$ 302.940,00

O valor estimado Cidade de Miracema – TO é de R\$ 302.940,00 (trezentos e dois mil e novecentos e quarenta reais).

Endereço:

Chácara Chapéu de Palha
Rua Severino Pinheiro S/N – Bairro Correntinho
CEP: 77.650-000

7.18 – Cidade de Palmas – TO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	6.000 litros	R\$ 2,77	R\$ 199.440,00
Óleo Diesel	3.500 litros	R\$ 2,15	R\$ 90.440,00
TOTAL			R\$ 289.880,00

O valor estimado Cidade de Palmas – TO é de R\$ 289.880,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

Endereço:

Av. Teotônio Segurado – Quadra 101 Sul – lote 06 Edifício Office Center Salas 403 e 405

CEP: 77.006-014

7.19 – Cidade de Gurupi – TO.

Especificação	Quantidade Mês estimativa	Valor do Litro Média estimativa	Valor Total (12 meses)
Gasolina comum	6.000 litros	R\$ 2,88	R\$ 207.600,00
Óleo Diesel	3.500 litros	R\$ 2,19	R\$ 91.840,00
TOTAL			R\$ 299.440,00

O valor estimado Cidade de Colinas – TO é de R\$ 299.440,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

Endereço:

Rua Eurídice Ridrigues Brito Nº 1549

Centro – Gurupi – TO

CEP: 77405-060

7.20 - Manter uma rede de postos de serviço credenciados em cada cidade, com distância máxima de 20 km (vinte quilômetros), entre escritório e posto.

8 – VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

9.2 - Efetuar mensalmente o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do fiscal do contrato a ser nomeado pela VALEC.

9.3 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

9.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10 – VALOR DOS SERVIÇOS

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.368.918,05 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos), considerando a taxa de administração.

10.2 – O valor contratado corresponderá ao valor total utilizado para abastecer os veículos da VALEC, acrescido da taxa administrativa de no máximo 3,92%.

11 – PROPOSTA

11.1- Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de menor valor global.

11.2 – Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativa, podendo ser solicitada a demonstração de exeqüibilidade da proposta.

11.3 – No valor da proposta preços pelos licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço executado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2 Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

12.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo apontamento, observado o limite de 10 dias.

12.4 A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

12.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.7 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela a VALEC ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO

**ANEXO II – MODELO “A”
PREGÃO 05/2009****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**

_____ (Nome da Empresa),
_____ (Endereço completo),
inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas
da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a
partir de quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

**ANEXO II – MODELO “B”
PREGÃO 05/2009****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

_____(**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

**ANEXO II – MODELO “C”
PREGÃO 05/2009****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO**

_____(Nome da Empresa),
_____(Endereço completo),
inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que se encontra devidamente habilitada e tem pleno conhecimento das exigências contidas no edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO N° 0XX/09
PROCESSO N° 568/08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE,
COMO CONTRATADA.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Sala 11.00, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elisio Lacerda** e, com sede na, na Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu, resolvem com base no Processo nº 568/08, que deu origem ao Pregão nº 005/09, homologado em .../.../..., tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, o Dec. Nº 5.450 de 31.05.2005, e, subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço, por empresa especializada, em gerenciamento e controle de aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool) em rede de postos credenciados por intermédio de sistema (software) de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados, visando abastecer os veículos, a serviço da VALEC, no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Tocantins, Maranhão, nas cidades indicadas no item 1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 005/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão nº 005/2009 e seus anexos;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para atender o objeto do presente instrumento a CONTRATADA fornecerá Cartões Magnéticos, para cada veículo a serviço da VALEC, contendo identificação da CONTRATANTE, da marca do veículo, do tipo, da cor, número da placa, do chassi e a inscrição “Veículo Oficial”.

3.1.1 – A CONTRATADA deverá fornecer, também, 2 (dois) cartões magnéticos habilitados para o abastecimento de veículos reserva, a serviço da VALEC.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia imediatamente posterior à publicação do seu resumo no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO/REMUNERAÇÃO

6.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA, em parcelas mensais correspondentes ao valor total utilizado para abastecimento dos veículos, acrescido de % (.....) referente à taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - O valor dos serviços objeto do presente Contrato será reajustado, anualmente, de acordo com lei específica que rege a matéria, tendo como base o mês de de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, em conformidade com o Contrato e a Legislação vigente e os

submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

8.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

9.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

9.1.2 - No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir as omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, responderá pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

9.3 - Designar um representante que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender a toda e qualquer reclamação que venha a ocorrer durante a execução deste Contrato.

9.5 – Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos conveniados com os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes desta contratação.

9.6 - Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustível, na forma especificada pela CONTRATANTE.

9.7 – Garantir, durante a vigência deste Contrato, o atendimento para abastecer de combustível a rede de postos credenciados, pelo menos, nas localidades indicadas no item 1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 005/2009.

9.8 – Comunicar à VALEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que houver alteração de postos de abastecimento credenciados.

9.8.1 – No caso de exclusão de postos de abastecimento, a comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo e garantindo a quantidade mínima estipulada em cada localidade indicada pela CONTRATANTE.

9.9 - Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e Municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.

9.9.1 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer pagamentos ou tributos devidos em decorrência dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça tais débitos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA assumirá toda responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA prestará garantia na forma de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme Cláusula Décima Sexta.

11.2 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo contratual deverá ser revisada nas mesmas condições do item 11.1.

11.3 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

11.4 - As garantias prestadas pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos deste Contrato, serão restituídas ou liberadas pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

11.5 - Ocorrendo rescisão contratual por mútuo acordo, a garantia será restituída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a liquidação, pelas partes, de todos os débitos pendentes relativos ao CONTRATO.

11.6 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

12.1- Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, excetuado o caso previsto no item 14.1, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

12.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

12.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

12.4 - O valor total da multa relativa ao item 11.1 não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, a aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2 - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80 incisos III e IV, do aludido diploma legal.

13.3 - Este Contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

14.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

15.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

16.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), base/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

18.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para 2009 e exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº Função Programática nº Elemento de Despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal - Seção Judiciária da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Francisco Elisio Lacerda

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Planilha de Formação de Preços – Anexo IV
Pregão n. 05/2009**

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) *:			
VALOR TOTAL INCLUINDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:			

- Somente serão aceitas taxas de administração com até dois dígitos após a vírgula.

No nosso preço estão inclusos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 05/2009** possui 56 (cinquenta e seis) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 04 de junho de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos